

EDITAL.

A REAL Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e setis Dominios, devendo proceder á derrama, que ha de produzir os seis milhões de cruzados, com que o Commercio do Reino deve contribuir para o pagamento dos quarenta milhões de Contribuição Extraordinaria de Guerra, na fórma do Decreto Imperial e Real de 23 de Dezembro passado, addicionado pelo outro Decreto do primeiro de Fevereiro, servindo-se para a igualdade da taxaçaõ do juizo de Negociantes de toda a probidade, e do maior conhecimento dos individuos, que compõem a Praça de Lisboa, debaixo das regras da maior equidade possivel: Manda prevenir a todos os Negociantes, que não havendo tempo a perder, para se verificar o primeiro pagamento no prazo que o mesmo Decreto ordena, o Tribunal fará expedir a cada hum dos Collectados hum Bilhete impresso, rubricado pelo Deputado Secretario, do qual constará a somma em que he taxado, a fim de que até ao dia indicado do corrente venha com a quota parte do respectivo pagamento á Contadoria do mesmo Tribunal, aonde se lhe dará huma Cautella, que lhe sirva de Titulo até receber o Conhecimento em fórma, ficando sujeito ás Execuções Fiscaes qualquer pessoa que assim o não cumprir. Para chegar á noticia de todos, se mandaráõ affixar Editaes. Lisboa 3 de Março de 1808.

NA IMPRESSÃO IMPERIAL E REAL.

Res.
3225A

EDITAL.

A REAL Junta do Commercio, Fabricas, e Navegação de tres Reinos, e seus Dominios, deitando proceder á derrama, que ha de produzir os seis milhões de cruzados, com que o Commercio do Reino deve contribuir para o pagamento dos quatro milhões de Contribuição Extraordinaria de Guerra, na fórma do Decreto Imperial e Real de 23 de Dezembro passado, adicionado pelo outro Decreto do primeiro de Fevereiro, servindo-se para a igualdade da taxaço do Juizo de Negociantes de toda a probidade, e do maior conhecimento dos individuos, que compõem a Praça de Lisboa, de baixo das regras da maior equidade possível: Manda prevenir a todos os Negociantes, que não havendo tempo a perder, para se verificar o primeiro pagamento no prazo que o mesmo Decreto ordena, o Tribunal fará expedir a cada hum dos Collecados hum Bilhete impresso, rubricado pelo Deputado Secretario, do qual constará a somma em que he taxado, a fim de que até ao dia indicado do corrente venha com a quota parte do respectivo pagamento á Contadoria do mesmo Tribunal, donde se lhe dará huma Cartella, que lhe sirva de Título até receber o Conhecimento em fórma, ficando sujeito ás Execuções Fiscaes qualquer pessoa que assim o não cumprir. Para chegar á noticia de todos, se mandarão affixar Edictes. Lisboa 3 de Março de 1808.